



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Institui o Programa Institucional de Auxílio ao(à)s Discentes de Pós-Graduação dos cursos “Stricto Sensu” da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba – CONSUNI, no uso de suas atribuições, com base na legislação em vigor, tendo em vista a deliberação em plenário em reunião extraordinária, ocorrida nos dias 23 e 25 de novembro de 2021 (Processo nº 23074.117194/2021-66),

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), o Auxílio Financeiro ao(à)s Discentes de Pós-Graduação, contemplando cursos de mestrado e doutorado, seja acadêmico ou profissional.

§1º. O Auxílio Financeiro ao(à)s Discentes de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado terá o valor mensal estabelecido em Edital específico e em equiparação aos valores praticados pelas agências de fomento, podendo ser renovável, por igual período, a depender da disponibilidade financeira da Instituição.

§2º. O auxílio financeiro concedido por meio de bolsa tem caráter temporário, condicionado à disponibilidade orçamentária da Universidade.

§3º. Do quantitativo total de bolsas concedidas em cada Edital que observe as regras da presente Resolução, 50% delas serão destinadas ao(à)s discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e os outros 50% serão distribuídos conforme critérios de avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º. O processo de seleção para concessão do auxílio financeiro será normatizado por Edital específico, que estabelecerá critérios objetivos na seleção do(a)s discentes contemplados, inclusive considerando as diversas realidades e conceitos dos cursos de Pós-Graduação junto a CAPES com o objetivo de estimular o desenvolvimento e reduzir as assimetrias.

Art. 3º. Poderão concorrer às vagas do Auxílio Financeiro de que trata essa Resolução o(a)s Discentes de Pós-Graduação “Stricto Senso” da UFPB que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado(a) no período letivo em vigência, sem bolsas de estudos pagas por agências de fomento ou órgãos conveniados e sem vínculo empregatício;

II - Não ter sido beneficiado(a) por auxílio de igual natureza nos últimos 6 (seis) meses;

III - Estar, no máximo, em seu 23º mês, no caso de mestrado, e 47º mês, no caso de doutorado;

IV – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, a ser comprovada com a documentação exigida em Edital.

Art. 4º. O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na COAPE/PRAPE e nos Campi II, III e IV.

Art. 5º. As bolsas distribuídas conforme avaliação de desempenho acadêmico, observarão os critérios previamente estabelecidos em edital publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 6º. O processo de avaliação do desempenho acadêmico será de responsabilidade da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) discente está vinculado(a) tomando como base Edital de referência elaborado pela PRPG.

Art. 7º. O recebimento do Auxílio Financeiro será cancelado nas seguintes situações:

I - A pedido do(a) discente;

II - Se o(a) discente for contemplado(a) com bolsa de estudo paga por agência de fomento, convênio ou outro;

III - Por abandono do curso ou cancelamento de matrícula;

IV - Por ausência de matrícula ativa e/ou reprovação em mais de um componente;

V - Por ausência de matrícula em disciplinas e/ou reprovação em qualquer disciplina;

VI - Se o(a) discente estabelecer vínculo empregatício após a concessão do auxílio;

VII - Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas que demonstrem que o(a) discente não atende ao requisito estabelecido no art. 3º, IV, quando houver sido contemplado(a) pelo auxílio em virtude de vulnerabilidade socioeconômica;

VIII - Caso sejam constatadas omissões, declarações inverídicas ou fraude nas informações prestadas pelo(a) beneficiário(a) para a concessão do auxílio;

IX – Quando o(a)s discentes atingirem o prazo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado;

X – Pelo trancamento da matrícula.

Parágrafo único. Em caso de motivo superior, por doença ou violência, devidamente comprovado perante a comissão de bolsa, o auxílio poderá excepcionalmente ter continuidade, mesmo em caso de trancamento.

Art. 8º. Caberá à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação cancelar a concessão do benefício nos seguintes casos:

I - se apurada percepção de remuneração pelo(a) discente;

II - Se apresentada declaração falsa quanto à inexistência de apoio de qualquer natureza por agência de fomento;

III - Se apurada qualquer irregularidade praticada pelo(a) beneficiário(a), sem a qual a concessão não teria sido atribuída;

IV - por infringência às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A ocorrência do disposto neste artigo obrigará o(a) beneficiário(a) a restituir à UFPB os valores recebidos indevidamente, após avaliação e aprovação pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação, garantido o devido processo legal. A não restituição dos valores impedirá o(a) beneficiário(a) de receber futuras bolsas e auxílios da UFPB.

Art. 9º. O(a) beneficiário(a) da bolsa fica obrigado(a) a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de qualquer contrato, vínculo empregatício, nomeação para preenchimento de cargo ou emprego público, designação para exercício de cargo comissionado ou não, outras bolsas concedidas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa não prevista nesta norma.

Art. 10. Fica facultado à PRPG o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a PRPG adotará as medidas cabíveis.

Art. 11. Não é permitido o pagamento fracionado do valor mensal do auxílio.

Art. 12. A concessão do auxílio não constitui vínculo empregatício entre a UFPB e o beneficiário(a).

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPB.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 25 de novembro de 2021.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

Emitido em 25/11/2021

RESOLUÇÃO Nº 13/2021 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/11/2021 14:28)
VALDINEY VELOSO GOUVEIA
REITOR
6338234

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/11/2021** e o código de verificação:
9c279fa2d6